



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 153/97

“Altera dispositivo da Lei Municipal 068/94 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, cria novas taxas e dá outras providências”.

O povo do município de Santana do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - O Artigo 162 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162 - “..., expresso em UFIR, na seguinte escala:

Até 50.000 UFIR - 2 % (dois por cento);
Acima de 50.000 UFIR - 3 % (três por cento)”.

Art. 2º - Altera as tabelas que integram o referido Código, conforme anexo.

Art. 3º - Acrescenta-se ou altera, onde couber, os artigos e capítulos abaixo, renumerando os demais:

Art. 184 - ...

Parágrafo segundo - ...

IV - Ocupar áreas em vias e logradouros públicos com postes, veículos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais de prestação de serviços ou para estacionamento, o que sedará mediante licença prévia da prefeitura e do seu pagamento.

Art. 186 - A taxa de fiscalização e funcionamento com base no poder de polícia do município tendo como fato gerador a fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços em observância a legislação vigente de uso e ocupação do solo urbano, as posturas municipais relativas a segurança a ordem e proteção ao meio ambiente a ser cobrada anualmente com base no m² do estabelecimento, terá seu vencimento e forma de pagamento estabelecido por decreto do executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Os valores referente as taxas de fiscalização e funcionamento será cobrado conforme tabela IV

Art. 190 - ...

III – Coleta de entulhos e materiais;

Art. 192 – A taxa de coleta de entulho e materiais tem por fato gerador a prestação efetiva de serviços de coleta de entulhos e materiais ao contribuinte que tenha a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel urbano, observando o seguinte:

I – O fisco municipal notificará o contribuinte para remover os entulhos e materiais existentes nas vias e logradouros públicos sem prejuízo das penalidades na forma da Lei;

II – Não removido o entulho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o município providenciará a sua remoção com perda em favor do município dos entulhos e materiais removidos;

III – O contribuinte pagará a taxa de coleta de entulho conforme Tabela V;

IV – O contribuinte será notificado no ato da remoção, ao pagamento da taxa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO X

TAXAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 199 – A taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município sobre locais e instalações onde são fabricadas, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como, exercício de outras atividades pertinentes a saúde pública em observância as normas sanitária.

Parágrafo 1º - Contribuinte da taxa de inspeção sanitária é a pessoa física ou jurídica, titular de estabelecimento que exerça as atividades previstas neste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - A taxa de inspeção sanitária será lançada anualmente tomando-se como base de cálculo a área do estabelecimento e o valor da UFIR na data de lançamento.

ÁREA/M ²	VALORES EM UFIR
Até 10,00 m ²	20,00
De 10,01 até 50,00 m ²	25,00
De 50,01 até 100,00 m ²	30,00
De 100,01 até 150,00 m ²	50,00
De 150,01 até 200,00 m ²	80,00
De 200,01 até 300,00 m ²	120,00
De 300,01 até 400,00 m ²	160,00
De 400,01 até 500,00 m ²	220,00
Acima de 500,00 m²:	
Pelos primeiros 500,00 m ²	220,00
De 500,01 até 20.000,00 m ² a cada 100,00 m ² ou fração	6,00
De 21.000,00 em diante, a cada 100 m ² ou fração	18,00

CAPÍTULO XI

TAXAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Seção I

De utilização de Bancos, Correios e Imprensa

Art. 200 – Tem como fato gerador a efetiva utilização pelo poder público dos serviços de bancos, correios e imprensa ao sujeito passivo quando ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – remessa de guias;
- II – intimação e notificação;
- III – outras comunicações.

Parágrafo único: A taxa será devida na razão de 01 (uma) UFIR por unidade.

Seção II

Da Legitimação de Títulos de Posse

Art. 201 – Tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos para fins de emissão de Título de Legitimação de posse conforme legislação vigente.

Parágrafo único: A taxa será devida na razão de 16 (dezesesseis) UFIR por unidade.

Seção III

Da utilização do aeroporto para embarque

Art. 202 – Pela utilização do aeroporto para embarque, será cobrada a razão de 1 (uma) UFIR por bilhete de passagem para embarque.

Art. 203 – A empresa vendedora do bilhete de passagem a que se refere o artigo anterior é responsável pela arrecadação e recolhimento da taxa de embarque, cabendo-lhe efetuar o seu recolhimento até o quinto dia útil subsequente a venda do bilhete.

Art. 4º - Os impostos, taxas e contribuições de melhorias constantes do Código Tributário Municipal, serão calculados em UFIR vigente, consoante as tabelas constantes do sistema tributário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 16 de dezembro de 1997. 5º ano de
Emancipação Política-Administrativa.


Juarez Antônio da Costa
Prefeito Municipal

Aprovado em única votações,
com 05 votos a favor e 00
votos contra.

Em, 30 / 12 / 97.


PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA I

ALÍQUOTAS DE I.P.T.U.

CARACTERÍSTICA	ALÍQUOTA
1 – Imóveis não edificados:	
1.1 – Murados	2,0 %
1.2 – Abertos	3,0 %
2 – Imóveis edificados:	
2.1 – Residencial	2,0 %
2.2 – Comercial	2,0 %
2.3 – Industrial	3,0 %

- As alíquotas serão aplicadas em conformidade com a planta de valores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA II

ALÍQUOTAS DE ISSQN POR GRUPO E ÍTEM DE SERVIÇO

GRUPOS	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
I	Autônomo de nível superior (O tributo deverá ser recolhido até o 5º dia útil de cada trimestre)	60,00 UFIR/Trimestral
II	Autônomo de nível médio (O tributo deverá ser recolhido até o 5º dia útil de cada trimestre)	30,00 UFIR/Trimestral
III	Outros autônomos (O tributo deverá ser recolhido até o 5º dia útil de cada trimestre)	30,00UFIR/Trimestral
IV	Demais Categorias (O tributo deverá ser recolhido até o 5º dia útil subsequente a data da fatura)	3,0 % sobre o valor do faturamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELAS III

TAXA DE EXPEDIENTE

SERVIÇOS	VALORES EM UFIR
1 - Solicitação de documentos:	
1.1 - Certidão negativa de débito;	6,00
1.2 - Certidão de isenção ou imunidade;	6,00
1.3 - Certidão de despacho, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independente do número de linhas ou de laudos;	
1.4 - Segunda via de documentos, inclusive dos de arrecadação;	12,00
1.5 - Quaisquer outros, quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente;	6,00
	6,00/folha
2 - Baixas de qualquer natureza, exceto quanto às extinções de crédito tributário.	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA

SERVIÇOS	VALORES EM UFIR
1 – Taxa de licença para localização e funcionamento: Até 10,00 m ² De 10,01 até 50,00 m ² De 50,01 até 100,00 m ² De 100,01 até 150,00 m ² De 150,01 até 200,00 m ² De 200,01 até 300,00 m ² De 300,01 até 400,00 m ² De 400,01 até 500,00 m ² Acima de 500,00 m ² : Pelos primeiros 500,00 m ² De 500,01 até 20.000,00 m ² a cada 100,00 m ² ou fração De 21.000,00 em diante, a cada 100 m ² ou fração	 24,00/ano 33,00/ano 48,00/ano 120,00/ano 193,00/ano 241,00/ano 290,00/ano 337,00/ano 337,00/ano 12,00 39,00
2 – Taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos: 2.1 – Camelôs, feirantes e assemelhados 2.2 – Circos, parques de diversões e assemelhados 2.3 – Ambulante motorizado 2.4 – Instalação de postes (por poste)	 1,00/m ² /dia 1,00/m ² /dia 12,00/dia 3,00/mês
3 – Licença para execução de obras particulares: 3.1 – Aprovação de projeto 3.2 – Concessão de alvará para construção 3.3 – Concessão de Habite-se 3.4 – Demolições	 0,10/m ² 0,10/m ² 0,10/m ² 0,10/m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

... Continuação

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA

SERVIÇOS	VALORES EM UFIR
4 – Licença para execução de loteamentos: 4.1 – Aprovação de projeto (somente área dos lotes) 4.2 – Modificação de projeto aprovado (somente área alterada) 4.3 – Autorização para desmembramento e remembramento 4.4 – Aprovação de loteamentos para fins industrial 4.5 – Aprovação de loteamento para fins de chacreamento	 0,10/m ² 0,10/m ² 0,10/m ² 0,02/m ² 0,05/m ²
5 – Licença para publicidade: 5.1 – Painei, cartaz, anúncio, out-door, letreiros e semelhantes (luminosos ou não), colocados em muros, madeiramentos, painéis especiais, cercados tapumes, tabuletas ou em qualquer outro local permitido; 5.2 – Publicidade feita com utilização de veículos, pessoas, músicas, animais (circo, etc.), alto falantes e qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica;	 20,00/unid. 10,00/dia
6 – Depósito de lixo industriais	0,15/m ² /ano
7 – Demais licenças não discriminadas nos itens anteriores nas condição especificadas; 7.1 – Autorizações; 7.2 – Permissões; 7.3 – Concessões.	 50,00 50,00 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇO	VALOR EM UFIR	OBS.
1 – Coleta domiciliar de lixo 1.1 – Imóveis edificadas residenciais 1.2 – Imóveis edificadas comerciais 1.3 – Imóveis não edificadas	5,00 10,00 10,00	Anual
2 – Ligação de água	6,00	Por unidade
3 – Ligação de rede de esgoto	6,00	Por unidade
4 – Coleta de entulhos e materiais	5,00	Por m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA VI

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇOS	VALOR EM UFIR
1 – Depósito e liberação de bens apreendidos:	
1.1 – Animais	5,00/dia
1.2 – Veículos	5,00/dia
1.3 – Mercadorias e demais objetos	5,00/dia
2 – Demarcação alinhamento e nivelamento de imóveis:	
2.1 – Localizado na zona urbana	20,00/unid.
2.2 – Localizado na zona rural	30,00/unid.
3 – Cemitério	
3.1 – Perpetuidade	100,00/unid.
3.2 – Exumação	20,00/unid.
3.3 – Translação	20,00/unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício GP-235/97

Ref.: Mensagem Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Apresentamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais componentes dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal 068/94, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, cria novas taxas e dá outras providências".

Trata-se de uma intervenção no sistema tributário municipal vigente que, fundado na Lei 068/94 e suas modificações, não está em sintonia com a atual realidade, ou seja, não coaduna com a política tributária que desejamos seja implementada no município, fomentadora de receitas bem assim permitindo o seu aumento.

Acréscia-se a este contexto o fato de que uma simples consulta ao atual código Tributário, torna-se tarefa complexa, impondo-se a sua reformulação, em parte, também por este motivo.

Assim ao iniciar-mos os estudos que culminaram no projeto ora apresentado, obtivemos suporte técnico do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG e do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM na sua formulação em linhas gerais, através de seminários onde participaram três funcionários desta administração na busca de subsídios para a sua reformulação e, posteriormente, constatada a existência de outros municípios com os mesmos anseios de Santana do Paraíso e localizados em uma mesma região econômica, buscamos não fugir da realidade regional, sem contudo sacrificar a já sofrida população de baixa renda de nosso município.

De seu texto, pode-se inferir que os impostos municipais foram redesenhados. Em atenção ao princípio constitucional da capacidade contributiva e também da norma igualmente constitucional de que a propriedade deve cumprir com sua função social, a parte relativa ao IPTU traz importantes modificações no sentido de se imprimir uma reforma urbana, através da política tributária. Sem contudo promover acréscimo neste tributo. Como ilustração, tomando como base a atual planta de valores, um imóvel de qualquer porte já conta com um decréscimo de aproximadamente 34% no seu cálculo básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, se por um lado a propriedade urbana tem sua função social, destinados à moradia, ao comércio, à indústria ou à prestação de serviços, por outro lado a propriedade ociosa desafia a coletividade no que tange ao desvirtuamento de seu objetivo social. Assim, o novo código determina a tributação um pouco mais rigorosa da propriedade urbana especulativa não edificada, de modo a incentivar seus proprietários à edificação ou à venda dos mesmos.

O ISS e o ITBI foram reestruturados de modo a distribuir justiça social e atender ao princípio constitucional da capacidade contributiva. Os profissionais autônomos de nível superior, há muito usufruindo de uma quase isenção fiscal, passarão a contribuir com os cofres públicos, a fim de provê-los dos recursos necessários ao atendimento de seus objetivos sociais. É da arrecadação tributária que vem os recursos com os quais a municipalidade leva à frente obras e serviços de interesse da população.

No capítulo tangente às taxas, estas sempre foram relegadas a segundo plano no tocante a sua utilização como fonte de receita do Município. Entretanto, a sua alteração lhe concede um novo entorno, de modo a dar-lhes maior impulso, tornando-as efetivamente uma fonte de recursos para o erário.

Estão sendo criadas novas taxas e redefinidas outras. Igualmente atendo aos princípios constitucionais, o código distribui os encargos do financiamento dos serviços públicos por toda a sociedade, na medida que cada qual pode e deve arcar com os mesmos.

Nesta oportunidade, Senhor Presidente e demais nobres vereadores, devemos salientar que feitos os devidos estudos e discussões que culminaram no projeto de que se comenta, é necessário assegurar sua operacionalização, impondo-se, desta forma, disciplinar a sua fiscalização. Com este objetivo, já estamos elaborando plano de capacitação de nossos funcionários.

O Estado, enquanto detentor do direito de ditar normas a serem cumpridas pelos particulares, como vem de ser, em especial, a norma tributária, tem o dever de impor a todos, igualmente, o cumprimento das mesmas. Necessária, pois, a atenção especial à fiscalização uma vez que o próprio contribuinte sabe que a Fazenda Municipal é impotente para exigir seus tributos, porque pagá-los?

Não poderíamos deixar de ressaltar, por fim, a questão das alíquotas que, a partir deste projeto passam a ser calculadas tendo como base a UFIR, que igualmente, está sendo, este procedimento, implantado nas demais cidades da região, facilitando dessa forma o entendimento do cálculo pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

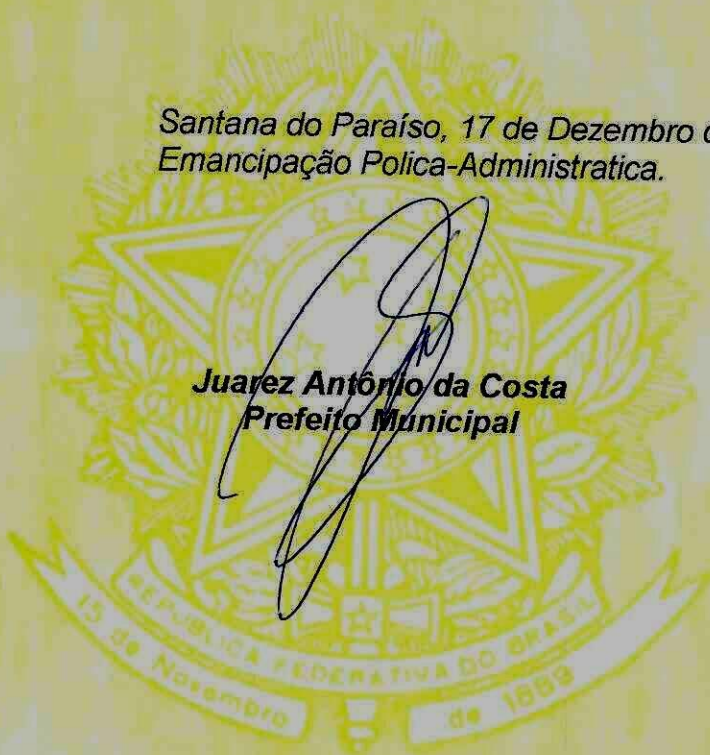
É pois, acreditando que esta proposição se afina com nossa política de justiça social, alvo também da preocupação desse Poder Legislativo, ora determinando maior tributação de quem tem capacidade contributiva para tal, ora determinando a redução substancial tributária daqueles que não possuem essa capacidade, é que submetemos o mesmo à deliberação dessa Edilidade.

Solicitamos sua tramitação em caráter de URGÊNCIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, externamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Santana do Paraíso, 17 de Dezembro de 1997. 5º ano de
Emancipação Polica-Administrativa.


Juarez Antônio da Costa
Prefeito Municipal



Recebido em
18/12/97
